

**EMENDA DE Nº CM-019/2010
AO PROJETO DE LEI Nº EM-040/2010**

Emenda Aditiva

– Acrescentar ao Projeto de Lei Nº 040/2010, no CAPÍTULO VII – Das Disposições sobre Alterações Tributárias, em seu art. 43, o § 2º, com a seguinte redação:

Art.43.....

§ 1º.....

§2º Será concedida isenção na cobrança de IPTU, para todos os imóveis localizados na Zona Urbana de Divinópolis, situados em ruas sem pavimentação e rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que qualquer alteração tributária a ser implementada deve estar prevista na LDO, assim estamos modificando o texto original com o acréscimo de um parágrafo garantindo o cumprimento da igualdade tributária, pois os imóveis localizados em ruas que não dispõem de infraestrutura não devem recolher aos cofres públicos impostos relacionados a benefícios que não possuem.

Vereador Edson Sousa

Líder do PDT